



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –  
CRSNSP

**ACÓRDÃOS DA 99ª SESSÃO**

**Recurso nº 1662**

**Processo SUSEP nº 15414.002046/2002-49**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** PHENIX SEGURADORA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Enviar informações incorretas relativas ao seguro VG/AP. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 9.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1592/08:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da PHENIX Seguradora S.A., visto que a seguradora não logrou êxito em provar a reparação do equívoco antes da instauração do procedimento administrativo, razão pela qual não se pode conceder a atenuante pleiteada.

**Recurso nº 1713**

**Processo SUSEP nº 15414.000947/98-77**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagar fora do prazo indenização do seguro DPVAT. Prescrição.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 8.028,92.

**BASE LEGAL:** Art. 5º do Decreto-Lei nº 6.194/74.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1593/08:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição administrativa, verificada às fls. 29/30 dos autos, nos termos do § 1º, art. 1º da Lei nº 9.873/99. Presente a advogada Dra. Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**Recurso nº 1928**  
**Processo SUSEP nº 15414.002018/98-39**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** AGF BRASIL SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Não pagar indenização relativa a seguro empresarial. Prescrição.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 8.028,92.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1594/08:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição administrativa, verificada às fls. 91/92 dos autos, nos termos do § 1º, art. 1º da Lei nº 9.873/99.

**Recurso nº 2066**  
**Processo SUSEP nº 10.000727/2002-72**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Negar pagamento de indenização referente a seguro automóvel. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 68.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1595/08:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, negar provimento ao recurso da Unibanco AIG Previdência S.A., vez que a seguradora não agiu com diligência porque aceitou pedido de endosso via 0800 e realizou vistoria no veículo, mas não comunicou diretamente ao interessado a recusa do seguro. As representações da FENASEG e FENACOR votaram pelo provimento do recurso, visto que a seguradora comunicou a recusa do seguro a Taurus Corretora de Seguros Ltda. A representação da ANAPP votou pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências explicitadas no Termo de julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**Recurso nº 2210**  
**Processo SUSEP nº 10.000597/01-55**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** RS PREVIDÊNCIA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Transferir participante de plano conjugado (bloqueado) para plano novo (pecúlio e pensão) sem anuidade do segurado. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 2.676,31.

**BASE LEGAL:** Art. 29, § 4º Decreto nº 81.402/78.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1596/08:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, visto que a recorrente não apresenta provas da anuidade do segurado à transferência do plano.

**Recurso nº 2809**  
**Processo SUSEP nº 010-0016/99**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** BEMGE SEGURADORA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização de seguro DPVAT. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 8.028,92.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1597/08:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da BEMGE Seguradora S.A., em face da sua intempestividade.

**Recurso nº 2968**  
**Processo SUSEP nº 001-0270/97**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** CAIXA SEGURADORA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Discordar do valor da indenização paga pela seguradora relativa a invalidez parcial permanente. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 64.231,36.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1598/08:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a tempestividade do recurso. Colocado em votação, decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso visto que, mesmo intempestivo, foi apreciado pelo Conselho Diretor da SUSEP. A representação do Ministério da Fazenda votou pela tempestividade do recurso, considerando o que está circunscrito a competência regimental deste Conselho. Vencida a preliminar, o CRSNSP decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A., uma vez que restou comprovada nos autos a incorreção do cálculo efetuado pela recorrente, que foi considerado sim, quando das decisões proferidas em primeira e segunda instâncias. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências explicitadas no Termo de Julgamento do DEFIS. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**Recurso nº 3045**

**Processo SUSEP nº 15414.003140/97-97**

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagar indenização de sinistro a menor. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 8.028,92.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1599/08:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. para manter a decisão recorrida, uma vez que o prazo da interposição do recurso ao Conselho Diretor findou em 22 de junho. As representações da SUSEP e Ministério da Fazenda não conheceram o recurso, tendo em vista que a decisão de primeira instância já havia se revestido de definitividade.

**Recurso nº 3086**

**Processo SUSEP nº 15414.000845/98-05**

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Atrasar liquidação do sinistro do seguro DPVAT. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 4.014,46.

**BASE LEGAL:** Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1600/08:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a tempestividade do recurso. Colocado em votação, decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso vez que a intimação se realizou em 18 de março, conforme AR constante dos autos. Vencida a preliminar, o CRSNSP decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros, visto que a simples alegação de suposta fraude não pode justificar o retardo no pagamento da indenização. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aditou seu parecer no sentido de conhecer o recurso mas negar-lhe provimento em vista dos fatos apontados.

**Recurso nº 3207**

**Processo SUSEP nº 15414.003510/2004-86**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não atender ao ofício SUSEP. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 13.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1601/08:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Santander Capitalização S.A., em face da sua intempestividade.

**Recurso nº 3282**

**Processo SUSEP nº 15414.002700/98-95**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização referente a seguro auto. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 4.014,46.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1602/08:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Interbrazil Seguradora S.A., em face da sua intempestividade.

Participaram do julgamento os Conselheiros Agostinho do Nascimento Netto, Ana Cláudia Assis dos Passos, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Amílcar Feres de Carvalho Vianna. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, Dr. José Carlos Laranja e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 27 de março de 2008.

**THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS**  
Secretária-Executiva